

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 877

Órgão: Presidência da República/Secretaria de Controle Interno

## PORTRARIA NORMATIVA SCI/AGU Nº 4/2024/GAB/SCI/AGU, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Código de Ética da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União.

**O SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XI, da Portaria Normativa AGU nº 141, de 19 de junho de 2024, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 01194.000142/2024-95, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Código de Ética da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União com a finalidade de desenvolver uma cultura da ética no ambiente de trabalho fundamentada nos seguintes valores:

- I - confiança;
- II - integridade das informações;
- III - eficácia e eficiência de operações;
- IV - proteção do patrimônio e dos ativos; e
- V - conformidade às leis, aos demais atos normativos e aos contratos.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa se aplica a todos profissionais que integram a Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º O comportamento ético deve prevalecer sobre quaisquer outros interesses em todas as manifestações da Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º São princípios éticos da auditoria:

- I- integridade;
- II - independência;
- III - objetividade;
- IV - eficiência técnica;
- V - imparcialidade; e
- VI - sigilo profissional.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES

Art. 4º São deveres de todos os profissionais que atuam na Secretaria de Controle Interno:

I - respeitar os direitos das pessoas envolvidas nos trabalhos, preservando suas reputações e da Advocacia-Geral da União;

- II - observar os princípios éticos da auditoria de que trata o art. 3º;
- III - manter relações cordiais com os auditados;

IV - comunicar formalmente ao superior hierárquico, ou ao Secretário de Controle Interno, qualquer ato ou fato irregular levado ao seu conhecimento e que apresente evidência concreta de sua autoria e materialidade;



V - promover um ambiente de cooperação mútua e o bom relacionamento interpessoal;

VI - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;

VII - atuar em conformidade com a legislação, com os atos normativos internos da Advocacia-Geral da União, e com as normas internacionais para a prática da auditoria interna;

VIII - lidar com os assuntos pertinentes à Advocacia-Geral da União, defendendo seus legítimos interesses, devendo seu compromisso com a administração estar acima do compromisso com pessoas, ainda que hierarquicamente superiores;

IX - conduzir os trabalhos com zelo e prudência, agindo com atenção, diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas;

X - ter conduta idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões e situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho;

XI - ser imparcial na execução das atividades de auditoria, na interpretação dos fatos e nos pareceres e relatórios conclusivos, devendo basear-se exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas das funções de auditoria interna;

XII - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo em exame;

XIII - executar as atribuições que lhe forem delegadas com honestidade, tempestividade e profissionalismo;

XIV - proteger as informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, salvo nas hipóteses em que haja obrigação legal;

XV - declarar-se impedido e abster-se de auditar operações específicas com as quais esteve envolvido nos últimos doze meses, quer na condição de gestor, quer em decorrência de vínculos profissionais, mesmo que tenha executado atividade em nível operacional;

XVI - declarar-se suspeito nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar, ou parecer afetar, o seu julgamento, oferecendo riscos para a objetividade, a imparcialidade ou a independência do trabalho;

XVII - manter em sigilo as informações às quais tiver acesso em razão do exercício de suas funções e não as divulgar a terceiros, de forma oral ou escrita, sem a autorização apropriada, salvo em atendimento à determinação legal ou por dever profissional;

XVIII - buscar seu contínuo desenvolvimento técnico e o aperfeiçoamento das habilidades requeridas ao desempenho de suas responsabilidades;

XIX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos demais integrantes da Secretaria de Controle Interno;

XX - ter conduta compatível com as suas atribuições, adotando comunicação não violenta nos tratos verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente; e

XXI - ser independente na execução de suas atividades, não participando de atividades ou relações que envolvam conflitos de interesses da Advocacia-Geral da União, capazes de prejudicar sua avaliação imparcial.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 5º São condutas vedadas aos profissionais da Secretaria de Controle Interno:

I - participar ou se envolver em atividade ilegal ou que possa estar em conflito com os interesses da Advocacia-Geral da União;

II - aceitar, direta ou indiretamente, vantagens de qualquer natureza de pessoas interessadas ou envolvidas no seu trabalho que possam prejudicar seu julgamento profissional;



III - praticar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, causar situações de conflito de interesses ou quaisquer outras condutas que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

IV - interpretar os fatos de forma a extrapolar o aspecto estritamente profissional dos trabalhos de auditoria, com a finalidade de influenciar na disputa de interesses e nos conflitos de partes;

V - omitir fatos materiais que possam levar à distorção dos relatórios das atividades sob sua revisão;

VI - atuar em ações de controle interno sobre atividades em que foi anteriormente responsável junto à administração;

VII - predispor-se preconceitosamente em relação aos itens sob exame;

VIII - subordinar-se a ordens de autoridades e demais chefes de outros setores que visem a inibir a sua autonomia técnica;

IX - utilizar seu cargo para obter privilégios ou facilidades, no trabalho ou fora dele;

X - emitir opiniões ou efetuar comentários que vão além da mera crítica profissional, com o propósito de prejudicar pessoas ou instituições, ou que atentam contra o princípio do sigilo profissional ou da integridade;

XI - omitir-se em face de indícios ou prova substancial em relação a desvios, fraudes ou desvirtuamento do cumprimento da legislação, ou das normas e procedimentos da Advocacia-Geral da União, devendo comunicar formalmente ao seu superior a respeito de qualquer ato ou fato irregular levado ao seu conhecimento, e que apresente evidência concreta de sua veracidade;

XII - manipular informações ou dados contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais, e que sejam de seu conhecimento, com o objetivo de encobrir fraudes, desvios ou desvirtuamento do cumprimento da legislação, ou das normas e procedimentos da Advocacia-Geral da União; e

XIII - executar serviços de auditoria que envolvam matérias sobre as quais não possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.



#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS

Art. 6º Aos profissionais da Secretaria de Controle Interno são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprir as lacunas de conhecimentos necessários aos trabalhos de auditoria;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

IV - receber todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não consideradas, possam distorcer os resultados; e

V - não ser responsabilizado por priorizar o exercício da atividade finalística da Secretaria de Controle Interno em detrimento de atividades de cunho administrativo da referida secretaria.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Nas omissões desta Portaria Normativa, aplica-se subsidiariamente o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 2004.

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código de Ética serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias pela:

I - Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União; ou

II - Comissão de Ética da Presidência da República, no caso dos agentes públicos elencados no art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DIOGO LUIZ DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

